

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - PB.

DISTRIBUIÇÃO

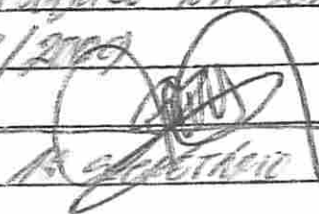
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 128/2009

Lei Promulgada n.
8.842 de 18/08/09
publicada no
DO, DP: 19/08/09

128/2009 - (MENSAGEM Nº 024/2009) DO
GOVERNADOR DO ESTADO - Dispõe sobre a
criação dos Cargos de Delegação Titular e de Chefe de
Cartório da Delegacia Especializada de Atendimento às
Pessoas Idosas da Capital, e dá outras providências.

APRECIADO PELA COM.
NO DIA 04/08/09
Parecer pelo Com.
08:11 - favorável

Obs: APROVADO PARECER, PROFERIDO ORALMENTE
PELO DEPUTADO FÁBIO LIRENA FAVORÁVEL A
PROPOSITURA, PELA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO
DIA 18/08/2009


R. Presidente

Relatório
Em: 17.06.09

AO EXPEDIENTE DO DIA
17 de 09
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR**

À Divisão de Assistência ao Plenário

Em 16 / 06 / 09

Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

MENSAGEM Nº 024

João Pessoa (PB), 15 de junho de 2009

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa a Medida Provisória anexa, que dispõe sobre a instituição dos cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Atendimento às Pessoas Idosas da Capital, criada pelo Decreto 24.768, de 30 de dezembro de 2003.

Deveras, a Medida Provisória contém matéria de significativa importância para o idoso, merecedor de especial proteção do Estado, que tem o dever de ampará-lo, assegurando sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade e bem-estar, promovendo, enfim, importante benefício à parcela significativa da comunidade, merecedora, sem dúvida, de especial tratamento e proteção.

É crescente o número de idosos no Estado da Paraíba, processo que se revela contínuo, exigindo da Administração Pública os sucessivos ajustes que essa nova realidade impõe, para garantir-lhes a cidadania, uma maior proteção e segurança específica.

Os cargos cuja criação é proposta se voltam para o preenchimento das vagas criadas desde dezembro de 2003 e visam exclusivamente o atendimento das pessoas que ingressaram na terceira idade, o que remarca a relevância da matéria a justificar a edição de uma medida provisória.

A sociedade exige medidas imediatas da Administração Pública objetivando o combate à violência contra as pessoas da melhor idade. Hodiernamente, a



16-6-09



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



população vem sendo vítima de violências em todos os setores; e como o idoso é a parte mais frágil acaba sendo mais vítima de toda sorte de abusos. São crescentes as denúncias de maus tratos perpetrados contra os idosos em asilos e hospitais, repartições públicas, bancos, supermercados, transportes coletivos, sendo notórios ainda casos de violências domésticas no seio familiar, daí por que se impõe rápida e inadiável proteção do Estado.

A ocorrência de violência contra os idosos são fatos e todas essas situações estão presentes no dia a dia, principalmente na Capital do Estado, exigindo dos poderes constituídos a fiscalização, investigação e a repressão imediata, razão pela qual se reveste de relevância e máxima urgência a criação dos Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Atendimento às Pessoas Idosas da Capital.

ANTE O EXPOSTO, levo à consideração desse Poder Legislativo Estadual a presente Medida Provisória, a ser apreciada na forma regimental, ao tempo em que renovo protestos de elevada consideração e apreço a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares.


JOSE TARGINO MARANHÃO

Governador

Excelentíssimo Senhor

ARTHUR CUNHA LIMA

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa -PB



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que a
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta Data 14/06/09
Carla Lúcia SCS
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 128 DE 12 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a criação dos Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Atendimento às Pessoas Idosas da Capital, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, § 3º, da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º Ficam criados os Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Atendimento às Pessoas Idosas da Capital.

Parágrafo Único. Os cargos referidos no caput deste artigo passam a integrar o Anexo IV.11 da Lei nº. 8.186/2007 e acrescidos ao Anexo II, da mesma Lei, relativamente aos “serviços de segurança pública”.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de junho de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador



APROVADO EM único TURNO

EM 12 / 06 / 2009


1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 128, de 12 de junho de 2009.

Dispõe sobre a criação dos Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Atendimento às Pessoas Idosas da Capital, e dá outras providências.

AUTORIA: Governador do Estado

RELATOR: Deputado Branco Mendes

PARECER

Nº 1204/09

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer a Medida Provisória nº 128, de 12 de junho de 2009 da lavra do Senhor Governador do Estado, que "Dispõe sobre a criação dos Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Atendimento às Pessoas Idosas da Capital, e dá outras providências".

A exposição de motivos justifica a relevância da Medida Provisória de iniciativa legislativa do Governador do Estado, para a criação dos Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Atendimento às Pessoas Idosas da Capital, face do crescente número de idosos no Estado da Paraíba, processo que se revela contínuo, exigindo da Administração Pública os sucessivos ajustes que essa nova realidade impõe, para garantir-lhes a cidadania, uma maior proteção e segurança específica.

Nas suas razões o Chefe do Poder Executivo, esclarece ainda, que os cargos cuja criação é proposta se voltam para o preenchimento das vagas criadas desde dezembro de 2003 e visam exclusivamente o atendimento das pessoas que ingressaram na terceira idade, o que remarca a relevância da matéria a justificar a edição de uma medida provisória.

A Medida Provisória nº 128, de 2009, se fez constar na pauta do Expediente do dia 17/06/2009 da Assembleia Legislativa, e recebe a Emenda nº 01/2009, de autoria do Deputado Lindolfo Pires. Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a este relator para estudo e oferecer parecer opinativo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Da Admissibilidade

Preliminarmente, inexistem, objeções a levantar quanto aos requisitos formal e material à proposição atende os termos do § 1º do art. 2º da Resolução nº 982/2005 quanto o procedimento legislativo regimental.

A Medida Provisória nº 128, de 2009, se reveste de relevância e máxima urgência face aos fatos de grave violência ocorrida na Capital do Estado, exigindo dos poderes públicos a fiscalização, investigação e repressão imediata, em especial a proteção do Estado.

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Com efeito, quanto os pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 128, de 2009, se inserem na competência legislativa da Assembleia Legislativa, nos termos do § 3º do art. 63, da Constituição Estadual, em observância a norma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005, e não incorrem em quaisquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal.

Diante do exposto, a matéria trata de assunto de exclusiva indelegabilidade do Chefe do Poder Executivo do Estado (art. 84, XXVI, da CF), o qual é legitimado por força da norma constitucional, inexistindo, portanto, conflito quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa para a adoção da Medida.

Do Mérito

A proposição visa criar os cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Atendimento às Pessoas Idosas da Capital, face do crescente número de idosos no Estado da Paraíba, exigindo da Administração Pública os sucessivos ajustes que essa nova realidade impõe, para garantir-lhes a cidadania, uma maior proteção e segurança específica.



Porém, obedecendo a procedimento regimental recebe a Comissão Emenda nº 01/2009, dando nova redação ao art. 1º, da Medida Provisória, adequando-a ao direito administrativo, disciplinando as condições de acesso, respeitando-se o direito de remoção, transferência e promoções, sendo articulada da seguinte forma abaixo descrita:

"Art. 1º.....

§ 1º Os cargos referidos no caput deste artigo passam a integrar o anexo IV.11 da Lei 8.186/2007 e acrescido do Anexo II, da mesma lei, relativamente aos "serviços de segurança pública"

§ 2º As nomeações obedecerão a ordem de classificação dos aprovados no último concurso público em vigência, atendidas as disposições legais quanto as transferências, remoções e promoções"

Contudo, apesar da intenção da Emenda nº 01/2009, fazer referência ao instituto do concurso público no que se refere às respectivas nomeações para ocupação desses cargos, necessariamente é dispensável este certame, pela regra constitucional que prevê no art. 37, V da CF que os cargos de provimento em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Segundo anota José dos Santos Carvalho, os cargos em comissão ao contrário dos cargos efetivos, são de ocupação transitória. Seus titulares são nomeados em função da relação de confiança que existe entre eles e a autoridade nomeante. Por isso é que na prática alguns os denominam de cargos de confiança. A natureza desses cargos impede que os titulares adquiram estabilidade.

Por outro lado, assim a nomeação para ocupá-los **dispensa à aprovação prévia em concurso público** a exoneração do titular é despida de qualquer formalidade especial e fica a exclusivo critério da autoridade nomeante. Por essa razão é que são considerados de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, da CF).

Ainda, é determinado que os cargos em comissão serão ocupados por um mínimo de servidores de carreira, percentual esse que deverá ser fixado em lei. As vagas restantes são de provimento livre.



Já em relação aos cargos efetivos são aqueles que se reveste de caráter de permanência constituído a maioria absoluta dos cargos integrantes dos diversos quadros funcionais da Administração Pública Direta e Indireta, para ter acesso ao cargo efetivo é indispensável aprovação prévia em concurso público.

Da Conclusão

Pelo exposto somos pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 128, de 2009, na forma original adotada e pela **REJEIÇÃO** da emenda nº 01/2009.

É o voto.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 2009.

Deputado **BRANCO MENDES**
RELATOR



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 128, de 12 de junho de 2009, na forma original adotada pelo Governador do Estado e REJEITA a Emenda nº 01/2009, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 2009.

Deputado **ZENOBIO TOSCANO**
Presidente

Deputado **DINALDO WANDERLEY**
Membro

Deputado **LEONARDO GADELHA**
Membro

Deputado **JEOVÁ CAMPOS**
Membro

Deputado **GERVÁSIO FILHO**
Vice-Presidente

Deputado **BRANCO MENDES**
Relator

Deputado **ROMERO RODRIGUES**
Membro

APROVADO O PARECER EM ÚNICA
DISCUSSÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 18/08/2009

Apreciada Pela Comissão
No Dia 04/08/09



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado **Lindolfo Pires**

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AS COMISSÕES
Em 14/02/2009
Severino Mota Nogueira
Diretor



EMENDA Nº _____/2009
PROJETO DE CONVERSÃO DE MP Nº 128/2009

Emenda o Projeto de Conversão de Medida
Provisória nº 128/2009.

Excluir:

Art. 1º...

Parágrafo Único. Os cargos referidos no caput deste artigo passam a integrar o Anexo IV.11 da Lei nº 8.186/2007 e acrescidos do Anexo II, da mesma Lei, relativamente aos “serviços de segurança pública”.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Incluir:

Art. 1º...

§ 1º. Os cargos referidos no caput deste artigo passam a integrar o Anexo IV.11 da Lei nº 8.186/2007 e acrescidos do Anexo II, da mesma Lei, relativamente aos “serviços de segurança pública”.

§ 2º. As nomeações obedecerão a ordem de classificação dos aprovados no último concurso público em vigência, atendidas as disposições legais quanto as transferências, remoções e promoções.

Art. 2º Esta Medida Provisória converte em Lei e entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O que se pretende com a presente emenda é dar a devida adequação à matéria de direito administrativo, disciplinando as condições de acesso, respeitando-se o direito de remoção, transferência e promoções.

Além do mais, no que se refere a exclusão do art. 3º, fica claro diante da Lei Complementar Federal nº 95/98, com as alterações imprimidas pela Lei Complementar nº 107/2001, quando dispõe extinguiu a cláusula revogatória genérica, determinando expressamente a revogação expressa de dispositivo existente.

Por estas razões, solicito aos Nobres Deputados a aprovação deste Projeto de Lei, reconhecendo a valorosa contribuição despendida pelo homenageado que sempre esteve ao lado do sofrido povo nordestino, incluindo-se os paraibanos.

Plenário José Mariz, 18 de junho de 2009.

Lindolfo Pires
Deputado Estadual





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 128/2009

Dispõe sobre a criação dos Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Atendimento às Pessoas Idosas da Capital, e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado da Paraíba.

RELATOR:

P A R E C E R Nº 122/09

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para exame e parecer a **Medida Provisória nº 128/2009**, da lavra do Senhor Governador do Estado, José Targino Maranhão, e que "Dispõe sobre a criação dos Cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Atendimento às Pessoas Idosas da Capital, e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em exame, tem por objetivo criar os cargos de Delegado Titular e de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Atendimento às Pessoas Idosas da Capital, **sob o argumento**, em síntese, de que a MP contém matéria de significativa importância para o idoso, merecedor de especial proteção do Estado, que tem o dever de ampará-lo, assegurando sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade e bem-estar, promovendo, enfim, importante benefício à parcela significativa da comunidade, merecedora, sem dúvida, de especial tratamento e proteção.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a Medida Provisória mereceu Parecer pela aprovação na sua forma original, com a Rejeição da Emenda nº 01/2009.

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, compreendo que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, entendo que a matéria atende ao mais relevante e inquestionável interesse público.

Em assim sendo, opino, seguramente, pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 128/2009**, na sua forma original, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2009.

DEP.


Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em perfeita sintonia com o Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 128/2009**, na sua forma original, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2009.


DEP. DUNGA JÚNIOR
Presidente

DEP. CARLOS BATINGA
Vice-Presidente

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. AGUINALDO RIBEIRO
Membro

DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro


DEP. IVALDO MORAIS
Membro


DEP. _____
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 18/08/2009

*APROVAR O PARECER EM ÚNICA
DISCUSSÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA
NO DIA 18/08/2009*


1º SECRETÁRIO